

Ao responsável pelo setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG.

Nº da licitação: 62/2021

Nº do processo administrativo: 108

Modalidade da licitação: Pregão presencial

Fundamentação legal: Artigo 1º Lei 10520/2002

Encaminhado ao endereço de e-mail: [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)

TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA (IMPUGNANTE), laboratório licitante qualificado nos autos dos processos em epígrafe e inscrito no CNPJ sob o nº: 13.150.241/0001-69, neste ato por seu representante constituído LEONARDO TRINDADE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº: 063.617.276-70, vem respeitosamente através deste apresentar IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por Laboratório Andrade (IMPUGNADA), laboratório licitante também qualificado nos autos dos processos em epígrafe e inscrito no CNPJ sob o nº: 29.293.532/0001-46, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I - FATOS.

A IMPUGNADA alega em síntese que a IMPUGNANTE:

- a) Não apresentou o Certificado de Capacidade Técnica nos termos do tópico "10.4 - Qualificação Técnica e Operacional" do edital;
- b) Apontou o art. 32 da Lei de Licitações (8.666 de 1993), que dispõe que "os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial." Reiterou que as cópias apresentadas pela IMPUGNANTE não deveriam ser admitidas;
- c) Disse que a pregoeira utilizou do instituto da diligência (art. 43, parágrafo 3º da Lei de Licitações) de forma equivocada;
- d) Criticou a forma pela qual a diligência foi realizada, ou seja, mediante telefonema, apesar do fato de que foi anexado e-mail do emissor do atestado confirmando a autenticidade do mesmo;
- e) Argumentou que foram feridos os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, elencados no art. 3º da Lei de Licitações.



II - FUNDAMENTOS.

Os argumentos levantados pela IMPUGNADA não merecem prosperar, uma vez que:

- a) A IMPUGNANTE não descumpriu qualquer requisito do referido edital, considerando que toda a sua documentação qualificatória já constava anexada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em data anterior à do pregão ocorrido, em conformidade com o art. 4º, inciso XIV da Lei 10.520/02: *“os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;”* Ou seja, a IMPUGNANTE não tinha qualquer obrigação de apresentar documentação qualificatória original ou autenticada por cartório ou servidor, uma vez que já possuía tais documentações para acesso das partes no sistema unificado, tendo apresentado cópia simples por mera praticidade;
- b) Em tempo, anexa a esta impugnação o e-mail enviado pelo Setor de Documentação do SICAF confirmando a existência dos documentos qualificatórios da IMPUGNANTE no sistema, bem como certidão de consulta de fornecedor confirmando a regularidade da IMPUGNANTE no sistema;
- c) Não obstante o preciosismo da pregoeira em diligenciar a confirmação das informações constantes da documentação apresentada no ato do pregão pela IMPUGNANTE, aquela não cometeu qualquer ato em desconformidade com o edital considerando que seu item 22.14 confere ao pregoeiro a capacidade de diligenciar durante o pregão para confirmar as informações do licitante, também não houve qualquer violação a legislação regente dos processos administrativos uma vez que;
- d) Dispõe a administração pública de certas prerrogativas insculpidas sob a forma de princípios que devem não só nortear como orientar a ação do agente público, no caso a pregoeira responsável pelo processo. Esta por sua vez, dispõe do que chamamos de “Poder discricionário” conferido ao agente público, constituído este segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,<sup>10</sup> que melhor conceitua discricionariedade administrativa, concluindo: *“discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”;*
- e) Foi sob a prerrogativa de poder discricionário mencionada acima que a pregoeira utilizou do instituto da diligência previsto na mesma Lei de Licitações em seu art.43, parágrafo terceiro, artigo que deixa insculpido de maneira clara e evidente a capacidade técnica de tomada de decisão do agente público nos processos licitatórios, o qual pode realizar diligências a fim de esclarecer e elucidar a instrução do processo, cumprindo assim, sua finalidade;
- f) No caso em comento, a confirmação da idoneidade da documentação apresentada por esta IMPUGNANTE foi atestada com fundamento no item 22.7 do Edital, o que restou mais que comprovado pela comunicação telefônica da empresa responsável (SESI) e posterior envio de e-mail que atestou e confirmou a capacidade



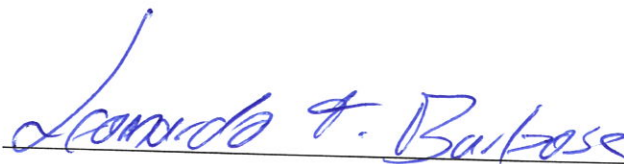
técnica desta IMPUGNANTE em cumprir com os requisitos exigidos na licitação, conforme consta na Ata de Credenciamento assinada no dia do pregão, 11 de Agosto de 2021;

- g) Além da diligência mencionada acima, foi realizada consulta pela pregoeira durante o pregão onde estavam todos presentes inclusive os representantes dos licitantes, onde foi consultada a assessoria jurídica do município de Sarzedo para confirmar a legalidade da diligência, o que foi ratificado pela referida assessoria com fundamento também item 22.7 do referido edital;
- h) Não bastasse, o edital em seu item 22.11 dispõe que: *“Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.”* Documentação esta ratificada sua autenticidade não só através da diligência realizada pela pregoeira durante o pregão, mas como também do registro do mesmo no sistema do SICAF.
- i) Para complementar, Lei 10.520/02 em seu Art. 8º dispõe: *“Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.”* O que foi cumprido no competente registro da ata de pregão onde é confirmada as diligências realizadas pela pregoeira.
- j) Por fim, não houve desrespeito a qualquer princípio norteador da administração pública, uma vez que todos os atos mencionados acima foram realizados com publicidade, isonomia e respeito à legalidade conforme ampla fundamentação legal aqui exposta por esta IMPUGNANTE, notadamente as diligências realizadas pela pregoeira durante a sessão onde estavam presentes todos os representantes das empresas licitantes que puderam acompanhar e fiscalizar o processo, bem como as documentações desta IMPUGNANTE que estão presentes em cadastro público Federal de amplo acesso.

**III - PEDIDO.**

Por todo o exposto anteriormente, requer a IMPUGNANTE que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela IMPUGNADA, bem como seja mantida a habilitação e credenciamento do laboratório licitante TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA nos termos do edital.

Sarzedo, 17 de Agosto de 2021.



LEONARDO TRINDADE BARBOSA (Representante da IMPUGNANTE)

CPF: 063.617.276-70

13.150.241/0001-69  
TRINDADE BARBOSA  
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
Rua Tiradentes, nº 2887  
B. Industrial - CEP 32.230-020  
CONTAGEM - MG

**bruno.santos@labicon.com.br**

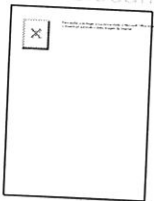
**De:** Documentação SICAF | CAUFESP <documentos@fornecedordigital.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 17 de agosto de 2021 10:02  
**Para:** bruno.santos@labicon.com.br  
**Assunto:** SICAF - CRC+SITUAÇÃO DO FORNECEDOR.  
**Anexos:** consultarCRC(1).pdf; consultarSituacaoFornecedor(1).pdf;  
DOCUMENTO\_ATESTADO CT.pdf

Prezados, bom dia.

Conforme contato a empresa possui o nível V, qualificação técnica (atestado de capacidade) desde o dia que seu cadastro foi realizado 26/07/2021.

Conforme anexo o documento dessa data confirma que a empresa já possuía o nível cadastrado.

Atenciosamente,



*Setor de Documentação*

Setor Documentos e Fiscal | **SICAF | CAUFESP** |  
Licitações

phone: (011) 2122-0202

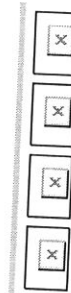
mobile: (011) 2122-0202

site: [www.fornecedordigital.com.br](http://www.fornecedordigital.com.br)

email: [documentos@fornecedordigital.com.br](mailto:documentos@fornecedordigital.com.br)

skype: SICAFNET

address: Rua edward joseph, 122 - Sala 103



IMPORTANT: The contents of this email and any attachments are confidential. It is strictly forbidden to share any part of this message with any third party, without a written consent of the sender. If you received this message by mistake, please reply to this message and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 13.150.241/0001-69 DUNS®: 90\*\*\*\*\*33  
Razão Social: TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA  
Nome Fantasia: LABICON - LABORATORIO BIOQUIMICO DE CONTAGEM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/05/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/01/2022
FGTS	Validade:	16/08/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	21/01/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/10/2021
Receita Municipal	Validade:	18/10/2021

**V - Qualificação Técnica**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/07/2021 08:58

CPF: 063.617.276-70 Nome: LEONARDO TRINDADE BARBOSA

Ass: \_\_\_\_\_



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **13.150.241/0001-69**  
Razão Social: **TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA**

Atividade Econômica Principal:  
**8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Endereço:  
**RUA TIRADENTES, 2887 - INDUSTRIAL - Contagem / Minas Gerais**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: **26/07/2021 08:50**

1 de 1

Cadastro      Consulta      Segurança      Sair

### Nível V -- Qualificação Técnica

LEONARDO TRINDADE BARBOSA  
063.617.276-70 - Fornecedor Brasileiro

#### Fornecedor

CNPJ      Razão Social      Nome Fantasia  
**13.150.241/0001-69**      TRINDADE BARBOSA ANALISES CLINICAS LTDA      LABICON - LABORATORIO BIOQUIMICO DE CONTAGEM  
 Situação do Fornecedor      DUNS®      **1**  
**Credenciado**      90\*\*\*\*33  
 Data de Vencimento do Cadastro      Situação do Nível V  
 16/05/2022      **Cadastrado**

#### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade	Ação
<b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>	S/N		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

#### Certificação Técnica

Nenhum registro de certificação técnica encontrado



INCLUIR NOVA QUALIFICAÇÃO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 17 de Agosto de 2021



Produção